

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.808 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do município e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montenegro aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores passa a ser de Cr\$ 193.244,51 (Cento e noventa e três mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta e um centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº. 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 267.569,39 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e nove centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 141.427,58 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 25% (vinte e cinco por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais não amparados pelas Leis Complementares nºs. 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

Art. 5º - É fixada em Cr\$ 115.946,71 (cento e quinze mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e um centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07-05-74.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

...

Art, 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

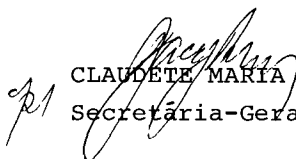
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de fevereiro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

  
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,  
Prefeito Municipal.

  
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.